



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Assembleia Municipal de Ílhavo aprova adesão à Associação Nacional das Assembleias Municipais

Não poderia haver melhor timing para a adesão da Assembleia Municipal de Ílhavo à ANAM quando são conhecidos os exigentes desafios que são colocados, já hoje, ao Poder Local e à sua missão de proximidade com as comunidades e as populações que serve.

No topo da lista, são evidentes os desafios da Descentralização de Competências; os impactos da pandemia que atravessou toda a sociedade, durante os últimos 2 anos; a retoma da discussão da Regionalização; uma eventual reforma profunda da Lei Eleitoral – seja a Nacional, seja a Autárquica; e, por último, a crise provocada pelo conflito na Ucrânia que é transversal a toda a sociedade, incluindo os Municípios.

Vivemos, por isso, uma conjuntura ímpar, num um ciclo político singular, coincidente no tempo com os mandatos da Presidência da República, das Autarquias e, com a nova legislatura, do Governo. Alguns dos desafios que Portugal tem pela frente são, necessariamente, de forte impacto e de consequências virtuosas na vida de todos nós e dos territórios, sendo claro que as Assembleias Municipais não poderão deixar de estar associadas a estes contextos.

A aprovação, por Unanimidade e Aclamação, deste processo de adesão representa um importante passo na consolidação da democracia em Ílhavo e do fortalecimento do Poder Local no nosso Município, bem como no reforço do papel da Assembleia Municipal, não só enquanto fiscalizador da governação municipal, mas, principalmente, enquanto papel dinamizador do desenvolvimento do nosso território e da melhoria do bem-estar dos nossos concidadãos.

Não se trata de dividir. Não se trata de individualizar. Não se trata de percorrer caminhos e objetivos diversos e dispersos. Antes pelo contrário. Trata-se de complementar. Trata-se de congregar esforços. Trata-se de uma relação estreita com o Executivo na promoção e desenvolvimento da Democracia e do Poder Local, com as especificidades e diferenças democráticas que resultam das respetivas funções.

E trata-se também de encontrarmos, junto da convergência do trabalho e dos desejos das 308 Assembleias Municipais, forma de promover, valorizar e reformular o papel e a missão da Assembleia Municipal, assente na responsabilidade da representatividade democrática, política e, mesmo no espaço independente, partidária, concedida, a cada um de nós, pela opção livre dos nossos Municípios, através do seu voto.



Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo

Documento: 01/2021-2025

Data: 24.01.2022

Destinatário: Ex.mo Presidente da Câmara

Assunto: Inscrição da Assembleia Municipal na Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM)

A Câmara
[Signature]
31.01.2022

24

despacho/notas

ASSEMBLEIA MUNICIPAL ÍLHAVO

Deliberado APROVAR / REJEITAR
por UNANIMIDADE;

25. 2 1011 *[Signature]*

*Deliberado por unanimidade, conforme proposto
na reunião da Assembleia Municipal*

[Signature]
05.02.2022

informação

Considerando que:

- 1) Resulta do n.º 1, do art.º 235.º da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- 2) Tais municípios, de acordo com o art.º 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;
- 3) Mais especificamente, podem os Municípios constituir associações de fins específicos, nos termos dos arts. 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;
- 4) Concretamente em relação às associações de direito privado de Municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu art.º 1.º que é passível aos Municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;
- 5) Determina ainda o art.º 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;
- 6) A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;
- 7) De acordo com o n.º 1, do art.º 2.º, dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das Assembleias Municipais na organização democrática dos Municípios (de onde aqui também resulta, a contrário sensu, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos prevista nos art.ºs. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 8) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da Assembleia Municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;
- 9) "Casa da democracia" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

- 10) A adesão a uma associação de direito privado de Municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados - e aqui especificamente a adesão à ANAM - encontra-se dependente do acordo prévio do Município;
- 11) A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui "(...) uma competência tipicamente reservada à Assembleia Municipal (...)" - cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. li, Coimbra Editora, 2010, p. 768;
- 12) Todavia, uma vez que o que se pretende é a representação institucional do Município, a deliberação de adesão deste deve, na senda da boa jurisprudência das cautelas, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronúncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva Município: o Órgão Executivo e o Órgão Deliberativo;
- 13) Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação, inspirada naquela, necessária para se proceder à adesão a uma Associação de Municípios de fins específicos, por ser esta que especificamente exige a pronúncia favorável dos dois órgãos;
- 14) Por conseguinte, deve em primeira linha a Assembleia Municipal solicitar à Câmara Municipal que esta delibere a participação do Município neste projeto que é a ANAM, para que então a Assembleia Municipal delibere definitivamente a adesão à ANAM;
- 15) De igual forma, aquando da deliberação a ser formulada pelo Executivo Municipal, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve designar o Presidente da Assembleia Municipal como representante do Município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios.

Desta forma, **propõe-se:**

- 1) Solicitar à Câmara Municipal que esta delibere a participação do Município de Ílhavo na ANAM, com uma quota anual de 1.425,00 €;
- 2) Solicitar à Câmara Municipal a designação do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo como representante do Município de Ílhavo na ANAM.

Anexam-se os Estatutos e o valor das quotas para 2022.

À Consideração do Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Ílhavo



(Paulo Alexandre de Aguiar Pinto Matos dos Santos)